



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

ESSO: 005/2012

DATA: 19/03/2012

MA: MESA DIRETORA

MENTE: Projeto de Lei Legislativo 005/2012

MA: Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 19,03,2012
Daria Y.S. Iauola
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

19/03/2012

Leitura em Plenário

19/03/2012

PARECERES DAS COMISSÕES

() Justiça e Redação

Parecer:

() Desenvolvimento Social

Parecer:

() Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:



Estado do Rio Grande do Sul

000001
000001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 19,03,2013

Dacia Y.S. Kuola
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2012

Município de Erechim
PROTOCOLO
19/03/2012
10hs 15min
Dolice
Maria Geral
Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes
Políticos do Município de Erechim e dá outras
providências.

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para

- 01) Mensagem de Encaminhamento.
- 02) Projeto de Lei Legislativo
- 03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.

Ver. JAIME JOSÉ BASSO
1º Secretário

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
2º Secretário

Ver^a. VANIA I. S. MIOLA
Presidente

Ver. CEZAR A. CALDART
Vice-Presidente

Dacia Y.S. Kuola
Ver. VANIA I. S. MIOLA
Presidente

Dacia Y.S. Kuola



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000002

Mensagem de Encaminhamento

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 005/2012

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e outras providências.

Promulgador:

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para ser encaminhado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais o aumento que será concedido aos Servidores Públicos Municipais, conforme Projeto de Lei Executivo nº. 023/2012.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.
Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008, Art. 5º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

Ver. JAIME JOSÉ BASSO
1º Secretário

Verª. VANIA I. S. MIOLA
Presidente

Ver. SERGIO ALVES BENTO
2º Secretário

Ver. CEZAR A. CALDART
Vice-Presidente

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

000003

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

- Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2012

SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Ver. JOSÉ SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Promulgador
1º Secretário

Ver. VANIA I. S. MIOLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Ver. CEZAR A. CALDART

Art. 1º - É concedido reajuste de 7% (sete por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008 e Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.012.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

[Large handwritten signature] *03/03/12*



Estado do Rio Grande do Sul

000004

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo presente voto, envia-se para apreciação
SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012, sobre o reajuste

Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

Ver. JAIME JOSÉ BASSO

1º Secretário

Ver. VANIA I. S. MIOLA

Presidente

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO

2º Secretário

Ver. CEZAR A. CALDART

Vice-Presidente

Contendo com a aprovação do Outro Plenário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

000005

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

23/03/2012
PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

JUSTIFICATIVA

Processo nº. 06/2011

AUTOR: MESA DIRETORA Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

MENTA: Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim. O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo estender o reajuste ofertado aos Servidores do Município, em consonância com o Projeto de Lei Executivo nº. 023/2012, e de conformidade com o estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008 e Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e éticos. O reajuste ora ofertado é no percentual de 7% (sete por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto nº. 023/2012.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.

Ver. JAIME JOSE BASSO
1º Secretário

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO
2º Secretário

Ver^a. VANIA I. S. MIOLA
Presidente

Ver. CEZAR A. CALDART
Vice-Presidente

Daria Y. S. Miola



Estado do Rio Grande do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

17. DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação

19/03/2012

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

O Projeto Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

Processo nº. 05/2011, inciso V da Lei Orgânica do Município;

AUTOR: MESA DIRETORA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu encerro e promulgo a seguinte Lei:

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 05/2011

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Art. 2º A Constitucionalidade da medida é extensiva à Vertice de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

ACOMPANHAM O PARECER:

Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alvaro Polis
Prefeito Municipal

Renato Alvaro Polis
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

lômara

LEI N.º 5.177, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.343/2008, Art. 4.º da Lei Municipal n.º 4.344/2008 e Art. 6.º da Lei Municipal n.º 4.345/2008.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2012.

Art. 2.º A Correção, ora concedida, é extensiva à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.~~

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração

Lei n.º 5.177/2012, Pág. 1